

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Resolução nº. 03/14-PPGE/CCS, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova Regulamentação Geral para o processo de consulta á comunidade universitária para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Faço saber que a Plenária Extraordinária deste Departamento, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; considerando o que estabelece o parágrafo 6º. do artigo 37 do Estatuto da UFRN e o parágrafo 2º. do artigo 50 do seu regimento geral.

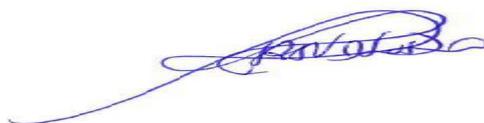
Considerando decisão Ad referendum em Portaria nº 01/14-PPGE/CCS, de 25 de julho de 2014 e homologação em Plenária Extraordinária do Departamento de Enfermagem, através de reunião realizada no dia 25 de julho de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Instituir o processo de consulta á comunidade universitária para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem, a se realizar no dia 19 de agosto de 2014, nos termos da Regulamentação aprovada por esta Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em Natal, 01 de agosto de 2014.



Francisco Arnaldo Nunes de Miranda
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem /UFRN

Regulamentação Geral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem.

Título I: Disposições Preliminares

Capítulo I: Das Definições Gerais do Processo.

Título II: Da Organização e do Funcionamento do Processo.

Capítulo I: Da organização.

Seção I: Da Comissão Eleitoral.

Capítulo II: Do Funcionamento do Processo.

Seção I: Das Candidaturas.

Seção II: Dos Eleitores.

Seção III: Da Votação, da natureza do voto e do período da votação

Seção IV: Da Apuração e da Fiscalização.

Seção V: Da Interposição de Recursos.

Título III: Disposições Gerais e Transitórias.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Definições Gerais do Processo

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade universitária para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte / URFN, defini-se como um mecanismo de participação de professores vinculados ao programa de pós-graduação em enfermagem e alunos de pós-graduação regulares que fazem o Departamento de Enfermagem, na escolha e indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deste Departamento.

Art. 2º - Aplicam-se a este processo de participação dos segmentos da comunidade universitária, na escolha de seus coordenadores, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e funcionamento da UFRN, especialmente, os princípios:

1 – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na instituição;

2 – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

3 – da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

4 – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento do Processo

CAPÍTULO I

Da Organização

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - O processo de consulta será estruturado por meio de uma comissão eleitoral composta por 2 professores vinculados ao programa de pós-graduação em enfermagem e 1 aluno regular (mestrado ou doutorado), escolhida em reunião plenária, incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas.

Art. 4º - Além da atribuição contida no caput do artigo anterior, compete a comissão eleitoral:

1 – operacionalizar e coordenar o processo de consulta;

2 – disciplinar a campanha de consulta, zelando pelo cumprimento das normas;

3 – receber na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem a inscrição das chapas dos candidatos;

4 – homologar as inscrições das chapas e publicar as listas de participantes;

- 5 – providenciar a divulgação das chapas aptas a concorrer;
- 6 – providenciar o material necessário ao processo de votação;
- 7 – viabilizar os recursos e meios para o desenvolvimento do processo;
- 8 – publicar os resultados da consulta e encaminhar ao Departamento de Enfermagem para instrução do processo;
- 9 – apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Processo

Seção I

Das Candidaturas

Art. 5º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem, os professores do quadro permanente do Programa que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008), lotados no referido Departamento e em pleno exercício de suas atividades na UFRN.

Parágrafo único: não poderão candidatar-se aos cargos a que se refere o caput deste artigo, os professores colaboradores ou visitantes, bem como aqueles afastados ou a disposição de outros órgãos fora da UFRN.

Art. 6º - A formalização da candidatura é feita através de inscrição da chapa, das 8h às 12h e das 14h às 17h no período de 5 a 11 de agosto de 2014 junto à comissão, contendo:

- 1 – o requerimento de inscrição da chapa (Anexo 1);
- 2 – uma foto digital nítida dos membros da chapa a ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: secdenf@hotmail.com
- 3 – o programa da chapa

§ 1º - cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma chapa;

§ 2º - o número da chapa obedecerá à ordem de registro.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 7º - Definem-se como eleitores:

- I) Todos os professores integrantes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, em gozo de seus direitos funcionais.
- II) Todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, regulares e matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Seção III

Da Votação natureza do voto e do período da votação

Art. 8º - A votação terá um peso de 70% (setenta por cento) para o voto de professor, 30% (trinta por cento) para o corpo discente.

§1º - o voto será secreto no SIGEleição <https://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>;

§2º - o voto será facultativo;

Art. 9º - O calendário da consulta e da eleição é o seguinte:

- a) Inscrição das chapas: 5 a 11 de agosto de 2014 (8h às 12h e das 14h às 17h);
- b) Homologação das inscrições de chapas: 11 de agosto de 2014 (às 17:30 h)
- c) Divulgação das chapas: 11 a 18 de agosto de 2014;
- d) Consulta eleitoral: 19 de agosto de 2014 no SIGEleição (8h às 17h) <https://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>
- e) Divulgação do resultado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem: 19 de agosto de 2014 às 18h.

Seção IV

Da Apuração e da fiscalização

Art. 10º - Para efeito de apuração, aplicar-se-á a ponderação referida no art.8º.

Art. 11 - A fiscalização se define como o mecanismo de controle e de acompanhamento técnico e político do desenvolvimento do processo de consulta, em todas as suas fases.

Seção V

Da Interposição de recursos

Art. 12 - Em relação aos procedimentos e resultados da consulta, na fase de votação e de apuração, poderão ser apresentados recursos à comissão eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados.

TÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 13 - Cabe a Chefe do Departamento de Enfermagem, prover todos os meios necessários à realização do processo de consulta em todas as suas fases.

Art. 14 - Fica permitido ao candidato o seu afastamento, a partir da data do pedido de registro da candidatura e até o dia subsequente ao da data do último pleito, das funções ordinárias de seu cargo, para o fim de se dedicar às atividades de campanha.

Art. 15 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, é considerada eleita aquela cujo candidato a Coordenador for mais antigo no magistério superior da UFRN.

Parágrafo único: persistindo o empate de que trata o caput deste artigo, é considerada eleita a chapa cujo candidato tiver a maior idade.

Art. 16 - Os casos omissos são resolvidos pela comissão eleitoral.

Art.17 - Estas normas entram em vigor na data da sua publicação.

Natal, 01 de agosto de 2014.



Francisco Arnaldo Nunes de Miranda

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem /UFRN

ANEXO I

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Requerimento de inscrição de chapa

Os abaixo assinados professores (as)

Pertencentes à carreira do Magistério Superior da UFRN, lotados no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, requer à Comissão Eleitoral do processo de consulta à comunidade universitária para eleição de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Enfermagem a inscrição e o registro de suas candidaturas, em uma chapa pela qual apresenta, em anexo, um programa e mais toda a documentação exigida pelas normas de eleição.

E por estar ciente de todas as normas e da legislação em vigor, firma e assina o presente requerimento.

Natal-RN, ____ de _____ de 2014.

Candidato (a) à Coordenação

Assinatura

do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Candidato (a) à Vice-coordenação

Assinatura

do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem